



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1592 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, FABIANO DA SILVA MORETI, no uso das atribuições previstas legais e no exercício de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação vigente.

CONSIDERANDO o ofício SEMDEMAT 038/2019.

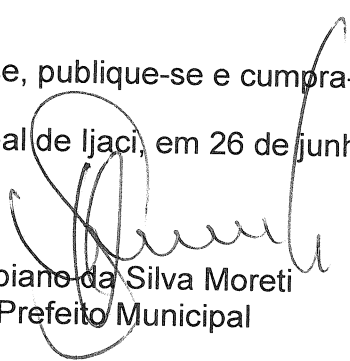
DECRETA,

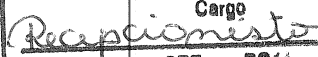
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de TURISMO – COMTUR.

Art. 2º - O Regimento Interno do COMTUR faz parte integrante do presente decreto, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 26 de junho de 2019.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG	
Afixado no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
26/06/2019	___/___/___
	Servidor
	Cargo
CPF ou RG 15.435.266	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo de IJACI, criado pela Lei Municipal n.º 894/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 962/2009, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de IJACI-MG.

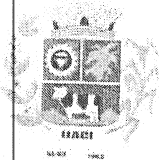
Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – terá a seguinte composição:

- I. 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. 01(um) representante dos empresários locais;
- IV. 02(dois) representantes dos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- V. 01(um) representante dos proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- VI. 01(um) representante do Consórcio AHE Funil;
- VII. 01(um) representante de Associações de Artesãos.
- VIII - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

- I – um Presidente – eleito entre os Conselheiros;
- II – um Vice Presidente – eleito entre os Conselheiros;
- III – um secretário (a) do Conselho Municipal de Turismo;

§ 1º – O Presidente e o Vice Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 2º – O mandato do Presidente e Vice Presidente terá duração de dois anos podendo, os mesmos, ser reeleito por igual período.

§ 3º – Os membros do conselho terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º – Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º- O Conselho Municipal de turismo terá reuniões ordinárias trimestrais. Que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º – As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao presidente e/ou a critério do próprio.

§ 2º – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º – As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas com a presença da maioria dos conselheiros em primeira chamada ou com qualquer número de conselheiros presentes em segunda chamada, instalada meia hora após a primeira chamada.

§ 4º – As decisões do conselho serão transmitidas pelo Presidente ao Executivo Municipal.

§ 5º – O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias.

§ 6º – Os Membros do Conselho, impedido por mais de sessenta dias, ou que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) por ano, sem justificativa, será substituído inteiramente por indicação da classe que o mesmo representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 7º – A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada, se for o caso, para no prazo de dez (10) dias providenciar a substituição.

§ 8º – A vacância do cargo de Presidente, será comunicado ao conselho que posteriormente convocará uma reunião extraordinária, e depois de cumprido o disposto no parágrafo sétimo, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias.

§ 9º – Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

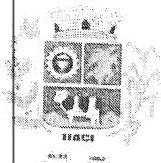
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Artigo 5º - Compete aos membros do COMTUR:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando a ausência nos casos de impedimento forçado;
- II – Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III – Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV- Participar das votações.

Artigo 6º - Ao Presidente COMTUR compete:

- I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – dirigir a entidade e representá-la perante a Prefeitura Municipal;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- V – transmitir a Prefeitura Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- VII – solicitar a Prefeitura Municipal a suplementação e complementação das dotações orçamentárias destinadas ao FUMTUR;
- VIII – conceder licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem neste regimento;
- IX – decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- X – delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades de entidade, observando as limitações legais;
- XI – providenciar a assinatura de todos os cheques emitidos, bem como endosso daqueles destinados a depósito em estabelecimento de crédito, juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura.
- XII – representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XIII – autorizar e ordenar despesas.

Artigo 7º - Ao Vice Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – assessorar a presidência.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO

Ao Secretariado compete:

- I – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II – redigir as atas das sessões;
- III – receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV – cumprir as determinações deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSTÓRIAS

Artigo 9º- Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usadas no exercício do mandato.

Artigo 10º - A Posse dos Membros do Conselho será realizada pelo Prefeito (a) Municipal.

Artigo 11º - Fica destinada ao FUMTUR a receita proveniente das taxas arrecadadas por eventos ou organizações, que será depositada em conta bancária específica do FUMTUR.

Artigo 12º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pela prefeitura Municipal.

Artigo 13º - Este Regimento Interno estará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

IJACI, 05 de maio de 2019.


Antonio Maria Fonseca
Presidente